



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 006/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES**, representado pelo Secretário Municipal de Bem Estar Social, Sr. Bráulio Henrique Dias Viana, portador da Carteira de Identidade nº. CI MG 6.998.081, emitida pela SSP/MG e com inscrição no CPF/MF sob o n.o: 011.722.446-42, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **RICARDO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.371.915/0001-04 situada à Rua Marcelino Ramos, nº 08, Bairro Nonoai, Porto Alegre/RS, CEP: 90.830-350, neste ato representado por Ricardo dos Santos inscrito no CPF/MF sob o nº 400.144.870-04 e CI nº 6020998297 SSP/PC RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 006/2015, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.1 Contratação da Empresa Ricardo dos Santos para apresentação da “**Gisa Nunez e Banda**”, durante o carnaval 2015 no município de Lagoa Santa – MG

Data: 15/02/2015

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas (orla da Lagoa Central), S/N, Centro Esportivo Chafir Alcici (Areião), Lagoa Santa - MG - Lagoa Santa - MG.

Horário de show: Matinê, sendo 50 minutos em horário a ser definido entre 15:00 às 18:00 horas, durante o horário de apresentação da banda Suor e Ritmo & MM.

Duração do show: 50 minutos

Data: 16/02/2015

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas (orla da Lagoa Central), S/N, Centro Esportivo Chafir Alcici (Areião), Lagoa Santa - MG - Lagoa Santa - MG.

Horário de show: 20:00 às 23:00 horas.

Duração do show: 3 horas.

Data: 17/02/2015

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas (orla da Lagoa Central), S/N, Centro Esportivo Chafir Alcici (Areião), Lagoa Santa - MG - Lagoa Santa - MG.

Horário de show: 17:00 às 20:00 horas.

Duração do show: 3 horas.

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2. Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, conforme estipulado no item 1.1. e que as informações e dados do evento foram

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

a) 2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser realizado em parcela única, através de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, podendo ser efetuado até o dia 06 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura.

3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providencia de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.05.05.13.392.0031.2107.3.3.90.39.00	473

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc.: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.



7.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.

7.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante todo o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulados e planejado pela SMBES.
- b) A Cantora e demais componentes deverão apresentar-se com 02 (duas) horas de antecedência ao evento, no local da realização.
- c) É de inteira responsabilidade da Contratada, zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços.
- d) Pagamento do Cachê junto a Banda "Gisa Nunez e Banda".
- e) Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos (equipe composta por 16 profissionais), instrumentos, transporte, hospedagem e alimentação de seus funcionários.
- f) Apresentação pela **CONTRATADA** de relação constando nome e numero de identificação, da equipe técnica mencionada no item anterior:
 - f.1 A relação deverá ser entregue a funcionário responsável da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pelo evento, em até 48 horas após a assinatura do presente instrumento.
 - f.2 Não será permitida a entrada no Trio Elétrico daqueles que não estejam relacionados na referida lista.
- g) Apresentação de declaração de exclusividade.
- h) Na possibilidade do não cumprimento de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

II - CONTRATANTE

- i) A **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser realizado em parcela única, através de transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal pela **CONTRATADA**, podendo ser efetuado até o dia 06 de fevereiro de 2015.



- j) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: trio elétrico, sistema de iluminação, sistema de sonorização que atenda o rider técnico do artista, assim como assistência médica local, bombeiros (brigadistas), assistência ao trânsito, seguranças, policiamento e demais necessidades para a realização do show na cidade.
- k) Disponibilização de 05 (cinco) servidores municipais, responsáveis para recepcionar e receber a banda "Gisa Nunez e Banda" e acompanhar a montagem de toda estrutura do evento;
- l) Disponibilização de 1 camarim com ar condicionado na cidade do show;
- m) Alvará para realização do evento.
- n) O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc. por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.
- h) O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.

9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.

9.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela **CONTRATANTE**, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula primeira deste Contrato.

9.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor



integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

Parágrafo Único: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos, descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 006/2015 de inexigibilidade de licitação n.º 001/2015.

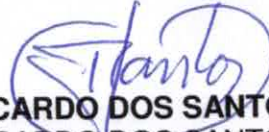
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

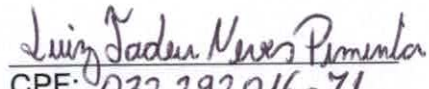
Lagoa Santa, 23 de janeiro de 2015


SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL- SMBES
BRÁULIO HENRIQUE DIAS VIANA
CONTRATANTE


RICARDO DOS SANTOS
~~RICARDO DOS SANTOS~~
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 051.734.556-08


CPF: 032.292.016-71